

## **RESOLUÇÃO Nº 022/2011 – CONSUNI**

Cria o Órgão Suplementar Setorial "Coral da UDESC", vinculado ao Centro de Artes – CEART, e normatiza seu funcionamento.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, no uso das prerrogativas legais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1239/2010, tomada em sessão de 11 de maio de 2011,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 39 do Estatuto da UDESC e dos artigos 97 e 98 do Regimento Geral da mesma, o Órgão Suplementar Setorial "Coral da UDESC", vinculado ao Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e regido pelo Regimento Interno do Coral da UDESC, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. A composição, as finalidades, os recursos e as atividades do Coral da UDESC, bem como atribuições dos diversos membros são disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art. 2º O Coral da UDESC destina-se à realização de concertos, apresentações musicais e participação em festivais, representando a universidade nos mais diversos eventos, em cerimônias internas e externas.

Parágrafo único. O Coral da UDESC poderá ser campo de estágio aos acadêmicos dos cursos de Música e de pesquisa aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Música do CEART.

Art. 3º Os trabalhos de regência, regência-assistente, preparação vocal e pianista acompanhador, quando realizados por professores da UDESC, serão normatizados como atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, sendo computados nos Planos de Trabalho Individuais dos professores, devendo o(s) respectivo(s) projeto(s) tramitar(em) nos órgãos competentes.

Art. 4º O Coral da UDESC será regido por um Coordenador de Apoio Administrativo, que será um servidor efetivo da UDESC, técnico universitário ou professor, nomeado pelo Diretor Geral do CEART, ouvindo-se o Colegiado Técnico nos casos especificados no Regimento Interno do Coral da UDESC.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 11 de maio de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO DO CORAL DA UDESC

### Capítulo I Da Finalidade, Sede e Composição

Art. 1º O CORAL da UDESC, Órgão Suplementar Setorial do Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, regido por este Regimento, pelo Estatuto da UDESC, especialmente em seu art. 39, e pelo Regimento Geral da UDESC, especialmente em seus art. 97, 98, 264 e 266, tem por finalidade atuar na área da educação e da cultura no que tange ao desenvolvimento e promoção da prática coral, especialmente:

- a) representar a UDESC em cerimônias oficiais e eventos diversos;
- b) oferecer à comunidade interna e externa uma experiência musical significativa;
- c) desenvolver a prática coral abrangendo diversos repertórios musicais;
- d) fomentar a prática coral na cidade de Florianópolis e divulgar os resultados desta prática sob a forma de apresentações e gravações;
- e) apresentar publicamente os resultados do trabalho realizado em eventos diversos em Santa Catarina, outros estados e também outros países;
- f) oferecer um espaço de ensino e aprendizagem para estudantes dos cursos de música, incluindo estágio curricular;
- g) ampliar gradativamente a proposta do CORAL da UDESC para todos os *campi* da Universidade.

Art. 2º O CORAL da UDESC terá sua sede administrativa junto ao Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, na Av. Madre Benvenuta, 1907, Itacorubi, nesta Capital.

Art. 3º O CORAL da UDESC terá um colegiado técnico, a ser designado pelo Diretor Geral, ouvidos o Diretor de Extensão e o Chefe do Departamento de Música do CEART, sendo que farão parte do mesmo, no mínimo, o regente titular, um regente assistente, o preparador vocal, dois cantores e o coordenador de apoio administrativo.

§ 1º O colegiado técnico do CORAL da UDESC será presidido pelo regente titular.

§ 2º Cabe ao colegiado técnico a definição das normas e decisões técnicas no âmbito do CORAL da UDESC.

Art. 4º O CORAL da UDESC terá a seguinte composição artística, instrumental e administrativa:

- a) regente titular, que deverá ser Professor do Departamento de Música da UDESC, sendo responsável pela direção artística e coordenação pedagógica do CORAL da UDESC;
- b) regentes assistentes, que poderão ser Professores do Departamento de Música, estudantes de graduação ou mestrado em Música da UDESC ou outros integrantes do CORAL, a serem designados pelo regente titular;
- c) preparador vocal, que poderá ser Professor do Departamento de Música, estudante de graduação ou mestrado em Música da UDESC ou integrante do CORAL, a ser designado pelo regente titular;
- d) pianista acompanhador, que poderá ser Professor do Departamento de Música, estudante de graduação ou Mestrado em Música da UDESC ou outro integrante do Coral, a ser designado pelo regente titular;
- e) bolsistas cantores e/ou instrumentistas, devendo ser alunos de graduação da UDESC, com comprovada experiência musical, que atuarão como cantores e/ou ensaiadores de naipes e/ou regentes assistentes e/ou preparadores vocais, assim como realizarão outras tarefas pertinentes às atividades do CORAL da UDESC;

- f) cantores, membros da comunidade interna ou externa, com ou sem experiência musical anterior;
- g) um coordenador de apoio administrativo, técnico universitário ou professor da UDESC, designado pelo Diretor Geral do CEART, com a função de realizar as ações administrativas para o funcionamento do CORAL da UDESC, incluindo serviços de secretaria, agenda de concertos, organização de viagens, controle de acervo de partituras, registro visual e sonoro das atividades do grupo, e demais atividades concernentes à função.

Art. 5º O regente titular do CORAL da UDESC será designado pelo Diretor Geral do CEART, a partir de indicações do colegiado técnico, que levará em consideração os regentes professores de um dos cursos de música do CEART com reconhecida capacidade em regência.

Parágrafo único. Cabe ao regente titular a escolha dos regentes assistentes, do preparador vocal e do pianista acompanhador.

Art. 6º O regente titular, os regentes assistentes, o preparador vocal e o pianista acompanhador poderão manter-se na função pelo período de 4 anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente, obedecendo o disposto no art. 5º e seu parágrafo único deste Regimento.

Parágrafo único. Por decisão do colegiado técnico, qualquer um dos membros referidos no caput deste artigo pode ser desligado de suas funções.

Art. 7º Os bolsistas formam um núcleo permanente que garante a existência do CORAL da UDESC, independentemente do número de participantes externos, sendo a composição ideal para viabilizar o núcleo permanente a de 5 sopranos, 5 contraltos, 5 tenores e 5 baixos (20 bolsistas).

Art. 8º O número mínimo e máximo de membros oriundos da comunidade interna e externa será definido pelo colegiado técnico, atendendo-se critérios de espaço físico, tipo de voz, disponibilidade de participação nos ensaios e apresentações.

Art. 9º Cabe ao coordenador de apoio administrativo gerir o CORAL da UDESC.

§ 1º A critério do Diretor Geral do CEART, e ouvido o colegiado técnico, a função de coordenador de apoio administrativo pode ser exercida pelo regente titular.

§ 2º A critério do Diretor Geral do CEART, e ouvido o colegiado técnico, a função de coordenador de apoio administrativo poderá ser exercida por um regente assistente, preparador vocal ou pianista acompanhador, desde que o mesmo seja servidor da UDESC.

Art. 10. Os trabalhos de regente assistente, preparador vocal e pianista acompanhador podem ser executados por membros da comunidade interna ou externa, a título de trabalho voluntário, não cabendo aos seus executores qualquer tipo de remuneração e não sendo gerado vínculo empregatício pelo desempenho de referidos trabalhos, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

## **Capítulo II** **Do Orçamento, Patrimônio e Recursos**

Art. 11. O CORAL da UDESC é dotado de orçamento específico, vinculado ao Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 12. Os recursos do CORAL da UDESC constituem-se de repasse orçamentário do Centro de Artes, convênios ou acordos firmados, repasses de fundos culturais, premiações, subvenções, auxílios, contribuições e doações recebidas, atribuídos ao mesmo por órgãos do setor público ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras. (art. 266, II do RG)

§ 1º Todos os bens móveis permanentes de uso do CORAL da UDESC adquiridos pelo mesmo com sua verba orçamentária ou a ele doados ou recebidos, ainda que por forma não prevista no caput deste artigo, serão integrados ao patrimônio do CEART.

§ 2º Todos os recursos do CORAL da UDESC deverão ser utilizados exclusivamente para suas despesas de estruturação e manutenção.

§ 3º Incluem-se nas despesas de estruturação do CORAL da UDESC a aquisição de partituras, instrumentos e equipamentos musicais, equipamentos de escritório e uniformes.

§ 4º Incluem-se nas despesas de manutenção as relativas a passagens, terrestres ou aéreas, alimentação e hospedagem dos membros do CORAL da UDESC quando em viagens de apresentação, ensaio ou gravação do mesmo, bem como as de material de escritório e materiais de apoio aos ensaios dos cantores.

Art. 13. Apresentações do CORAL da UDESC podem ser patrocinadas por entidades externas, públicas ou privadas, restringindo-se este patrocínio ao pagamento das despesas realizadas para as apresentações, ensaios e gravações, sem prejuízo do disposto no art. 12 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 14. Eventuais prêmios e cachês recebidos pelo CORAL da UDESC serão, se bens móveis, integrados ao patrimônio do CEART, e, se em dinheiro, será o mesmo obrigatoriamente revertido para o orçamento do CORAL da UDESC, a ser utilizado conforme disposto no art. 12 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos destinados ao CORAL da UDESC, utilizados ou não, será feita de acordo com as normas da UDESC e será da responsabilidade do regente titular juntamente com o coordenador de apoio administrativo.

### **Capítulo III Das Atribuições e Vedações**

Art. 16. São atribuições do regente titular do CORAL da UDESC:

- a) dirigir e coordenar as atividades do Coral;
- b) organizar, em conjunto com os regentes assistentes, o preparador vocal, o pianista acompanhador e o coordenador de apoio administrativo, os ensaios e a programação artística do CORAL da UDESC;
- c) ensaiar os membros do Coral, com o auxílio dos regentes assistentes;
- d) elaborar o repertório do Coral, juntamente com os regentes assistentes, o preparador vocal e o pianista acompanhador;
- e) reger o CORAL da UDESC em suas manifestações de caráter artístico ou designar os regentes assistentes para o substituírem quando for necessário;
- f) representar o CORAL da UDESC;
- g) escolher os regentes assistentes, o preparador vocal e o pianista acompanhador;
- h) selecionar os integrantes do Coral, juntamente com os regentes assistentes e o preparador vocal;
- i) convidar solistas para apresentações com o CORAL da UDESC;
- j) observar e fazer cumprir o determinado no presente Regimento Interno.

Art. 17. São atribuições dos regentes assistentes do CORAL da UDESC:

- a) auxiliar o regente titular, quando por este solicitado, na organização dos ensaios e na definição da programação artística do Coral;
- b) auxiliar o regente titular, quando por este solicitado, nos ensaios do Coral;
- c) auxiliar o regente titular, quando por este solicitado, na elaboração do repertório do Coral;
- d) auxiliar o regente titular, quando por este solicitado, na seleção dos integrantes do Coral;
- e) substituir o regente titular, quando de seus impedimentos;
- f) reger apresentações do Coral, quando houver determinação do regente titular;
- g) cumprir o determinado no presente Regimento Interno.

Art. 18. São atribuições do preparador vocal:

- a) auxiliar o regente titular na organização dos ensaios e na definição da programação artística do CORAL da UDESC;
- b) preparar vocalmente os cantores para a realização do repertório;
- c) auxiliar o regente titular, quando por este solicitado, na seleção do repertório do Coral;
- d) auxiliar o regente titular, quando por este solicitado, na seleção dos integrantes do Coral;
- e) observar e fazer cumprir o determinado no presente Regimento Interno.

Art. 19. São atribuições do pianista acompanhador:

- a) auxiliar o regente titular na organização dos ensaios;
- b) acompanhar, ao piano, os ensaios, apresentações e exercícios de preparação vocal;
- c) observar e fazer cumprir o determinado no presente Regimento Interno.

Art. 20. São atribuições do coordenador de apoio administrativo:

- a) gerir o CORAL da UDESC, sob orientação do regente titular;
- b) auxiliar o regente titular a organizar os ensaios e a programação artística do CORAL da UDESC;
- c) providenciar para que estejam em ordem os locais de ensaios e apresentações;
- d) auxiliar o regente titular na seleção dos bolsistas do Coral, nas questões administrativas;
- e) responsabilizar-se pelos contratos com os bolsistas;
- f) auxiliar o regente titular na divulgação dos trabalhos do Coral;
- g) organizar agenda de concertos;
- h) zelar pelo acervo de partituras do Coral;
- i) contribuir com a documentação visual e sonora das atividades do Coral;

j) providenciar, junto ao setor responsável do CEART, o transporte dos membros e instrumentos do Coral;

k) apresentar à Direção Geral, até novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o ano subsequente; esta proposta de orçamento deverá ter sido aprovada pelo colegiado técnico do CORAL da UDESC;

l) apresentar à Chefia do Departamento de Música, para aprovação pelo CONCENTRO, a cada semestre, a previsão da necessidade de alocação de horas semanais dos professores para o atendimento nas atividades do Coral; a carga horária a ser alocada pelos professores, prevista em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, deverá ter sido aprovada pelo colegiado técnico do CORAL da UDESC que, além do mérito do projeto, levará em consideração a legislação vigente sobre ocupação docente, respeitando os limites para os diferentes tipos de projeto que poderão ser absorvidos nas atividades do Coral da UDESC;

m) observar e fazer cumprir o determinado no presente Regimento Interno.

Art. 21. São atribuições dos bolsistas:

a) participar como cantor e/ou ensaiador de naipes e do grupo completo;

b) organizar o material de apoio para o Coral;

c) digitar as partituras;

d) preparar os CDs com repertório do coral;

e) documentar em fotos e vídeos as ações do Coral;

f) preparar folders e outros materiais de divulgação;

g) arquivar os documentos do Coral;

h) ajudar no transporte, montagem e desmontagem do material necessário para as apresentações do Coral;

i) participar das apresentações do Coral;

j) responsabilizar-se pelas listas de presença e controle de frequência dos cantores;

k) cumprir demais ações estabelecidas pelo regente titular;

l) cumprir o determinado no presente Regimento Interno.

§ 1º Os bolsistas poderão, eventualmente e a critério do regente titular, assumir tarefas de preparadores vocais, de regentes assistentes ou instrumentistas acompanhadores.

§ 2º Os bolsistas assumem o compromisso de estarem disponíveis para representar a Universidade em eventos diversos, de acordo com calendário previamente estipulado, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, com a possibilidade de datas diferenciadas para realização de provas e outras atividades de avaliação.

Art. 22. Os integrantes do CORAL da UDESC utilizarão obrigatoriamente uniformes contendo a identificação visual da UDESC, em todas as suas apresentações públicas. O Coral poderá dispor de diferentes uniformes, para diversos tipos de atividade.

Art. 23. É vedado aos membros do Coral praticar qualquer ato que desabone o nome do CORAL da UDESC.

§ 1º Aos membros que praticarem quaisquer atos que desabonem o nome do CORAL da UDESC serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – na primeira ocorrência, advertência oral;
- II – na segunda ocorrência, advertência por escrito;
- III – na terceira ocorrência, afastamento definitivo do Coral.

§ 2º Aos bolsistas que praticarem quaisquer atos que desabonem o nome do CORAL da UDESC, além das penalidades estabelecidas no § 1º, será determinada, para o caso do inciso III, o cancelamento da bolsa.

#### **Capítulo IV Dos Ensaios e Apresentações**

Art. 24. Os ensaios do CORAL da UDESC realizar-se-ão nas dependências do CEART, em seus auditórios e salas de aula, podendo ser gerais ou de naipes separados.

Art. 25. Os ensaios gerais e de naipes abrangerão todos os membros do Coral e acontecerão todas as segundas e quartas-feiras, no horário das 19 às 22 horas.

Parágrafo único. A estes ensaios todos os membros do Coral ficam automaticamente obrigados a comparecer, independentemente de convocação prévia.

Art. 26. Atividades de preparação de bolsistas, estudos para realização das diversas atividades do Coral e reuniões de trabalho, bem como as demais atividades necessárias, acontecerão em horários distintos dos ensaios de naipes e gerais, com prévia comunicação.

Art. 27. Poderão ser marcados ensaios adicionais, sempre previamente comunicados.

Art. 28. Todos os membros do Coral poderão ter acesso às partituras e CDs de estudo das músicas a serem ensaiadas e apresentadas.

#### **Capítulo V Das Disposições Gerais**

Art. 29. Aos membros do Coral será fornecida declaração, firmada por seu regente titular, de participação em apresentação do Coral, na sua sede ou em viagem.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo terá valor para abono de atraso, saída antecipada ou falta de membro do CORAL que seja servidor da UDESC, quando representando a Universidade em eventos diversos que envolvam o CORAL.

§ 2º A declaração referida no caput deste artigo dará direito à concessão de data alternativa para realização de provas e demais atividades de avaliação aos alunos de cursos de graduação da UDESC que sejam membros do CORAL, quando representando a Universidade em eventos diversos que envolvam o CORAL.

Art. 30. Os professores do Departamento de Música que atuarem junto ao CORAL da UDESC alocarão cargas horárias em suas planilhas de ocupação docente através de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, respeitada a legislação vigente na UDESC com relação à quantidade de horas permitida para cada tipo de participação e de projeto.

Parágrafo único. O trabalho voluntário previsto no art. 10 do presente Regimento não exclui a alocação de carga horária para os professores da UDESC atuantes no CORAL.

Art. 31. Os acadêmicos dos cursos de Música do CEART poderão realizar estágio junto ao CORAL da UDESC, submetendo-se à seleção prévia cujas regras serão definidas pelo colegiado técnico, juntamente com o regente titular.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado técnico do CORAL da UDESC.

Art. 33. O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da UDESC.